

CONTRATO N.º 07/2022-SGM

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL

CONTRATADA: MOBILE COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de Central de Comunicação de Voz Híbrida, com DDR, com serviço de instalação, com gerenciamento e com manutenção, visando atender à Coordenação de Gestão de Saúde do Servidor (COGESS), desta Secretaria do Governo Municipal por intermédio da Secretaria Executiva de Gestão, devendo os serviços estar em concordância com os normativos publicados pela ANATEL/UIT-T, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 10.844,40 (dez mil oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos)

NOTA DE EMPENHO N.º: 39.396/2022

DOTAÇÃO N.º: 11.20.04.126.3011.2.818.3.3.90.40.00.00

PROCESSO N.º: 6013.2022/0000826-5

CONTRATO N.º 07/2022-SGM

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **Secretaria de Governo Municipal**, inscrita no CNPJ nº 46.395.000/0001-39, com sede nesta Capital no Viaduto do Chá n.º 15 – Centro – CEP: 01002- 900, neste ato representado por sua chefe de Gabinete senhora **TATIANA REGINA RENNO SUTTO** doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e **MOBILE COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ 07.343.712/0001-52 com sede na Avenida Barão Homem de Melo, 3.380- Sala 101, Bairro Estoril, Belo Horizonte, MG - CEP: 30494-270, telefone: (31) 2102-1150, neste ato representado por seu representante legal, o senhor **RONALDO ANDRADE**, conforme documento comprobatório, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, firmam, à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº **6013.2022/0000826-5**, em especial da decisão ali encartada sob documento nº 062213874, o presente contrato, que se sujeitará às disposições insertas na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações e Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais legislações pertinentes, regendo-se pelas cláusulas a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação para a prestação de serviços de locação de Central de Comunicação de Voz Híbrida, com DDR, com serviço de instalação, com gerenciamento e com manutenção, visando atender à Coordenação de Gestão de Saúde do Servidor (COGESS), desta Secretaria do Governo Municipal por intermédio da Secretaria Executiva de Gestão, devendo os serviços estar em concordância com os normativos publicados pela ANATEL/UIT-T, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

DESCRIÇÃO	Capacidade Máxima	Capacidade Instalada
Instalação, configuração do equipamento PABX (A)	1	1
Circuitos E1 **	4	1
Locação equipamento PABX	1	1
Circuito de Ramal Analógico sem aparelho **	144	120
Ramal Digital com aparelho **	5	2
Alteração na configuração de ramais e demais configurações de telefonia (por ponto) quando superior a 5 alterações por mês (A)	1	1
Mudança do equipamento PABX (desinstalação, transporte e instalação)* (A)	3	1

CONTRATO N.º 07/2022-SGM

CLÁUSULA SEGUNDA - DISTRIBUIÇÃO DOS APARELHOS

2.1. A central de PABX e demais aparelhos serão instalados nas unidades presentes junto à SEGES/COGESS, sito à Rua Boa Vista, 280 – 3º andar, Sé, São Paulo, SP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O local de entrega dos equipamentos, sua instalação e a prestação dos serviços serão executadas nas dependências da Coordenação de Gestão de Saúde do Servidor – COGESS desta Secretaria, situada na Rua Boa Vista, 280, Centro, São Paulo, SP.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO, DO PREÇO E DO REAJUSTE.

4.1. O valor mensal estimado do presente contrato é de R\$ 903,70 (novecentos e três reais e setenta centavos), perfazendo o valor total anual de **R\$ 10.844,40** (dez mil oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos), da seguinte forma:

4.1.1 As despesas com a execução do presente ajuste serão cobertas, no corrente exercício pela Nota de Empenho nº **39.396/2022**, no valor de **R\$ 7.229,60** (sete mil duzentos e vinte e nove reais e sessenta centavos), onerando, respectivamente, a dotação nº. **11.20.04.126.3011.2.818.3.3.90.40.00.00** e o restante deverá onerar a dotação do exercício subsequente, respeitando o princípio da anualidade.

4.2. O valor contratual a ser pago mensalmente pela CONTRATANTE remunera todos os custos necessários para a realização da boa e fiel execução dos serviços objeto deste ajuste, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA;

4.2.1. O valor contratual inclui os serviços técnicos de manutenção, preventiva e corretiva, conservação e reparo dos rádios, bem como da substituição de todas as peças e materiais que se fizerem necessários;

4.3. O pagamento será efetuado por crédito na conta corrente da empresa CONTRATADA no Banco do Brasil S.A., conforme estabelecido no Decreto Municipal n.º 51.197/10, decorridos 30 (trinta) dias da data final do período de adimplemento do objeto do contrato, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente, a fiel e regular prestação dos serviços, objeto deste Ajuste.

4.4. O objeto do presente ajuste será executado, contado a partir da emissão de ordem de início do contrato.

4.5. Durante o prazo de vigência do presente ajuste, fica vedada a aplicação de reajuste econômico e revisão de preços, nos termos do Decreto Municipal 57.580/17 e Portaria SF 389/17 ou até que novas normas do Governo venham permiti-lo.

4.6. Na prorrogação, desde que cumprido o período determinado no item anterior, poderá ser concedido reajuste econômico nos termos do Decreto nº 57.580/17 e Portaria SF 389/17, pelo índice IPC-FIPE.

4.7. Na eventualidade de extinção do índice de reajuste pactuado na subcláusula anterior, o mesmo será oportunamente substituído por um que vier a ser definido como aplicável e regulamentado por Portaria expedida pela Secretaria da Fazenda.

CONTRATO N.º 07/2022-SGM

7.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.8. Executar sob sua responsabilidade direta o serviço descrito no objeto deste instrumento, com rigorosa observância à legislação de telecomunicações em vigor e recomendações da ANATEL;

7.9. Disponibilizar manual impresso ou eletrônico, e/ou treinamento para uso de aparelhos fornecidos a equipe de técnicos existente da contratante;

7.10. Configurar o equipamento PABX e manter o responsável pela configuração no local na data de ativação do (s) troncos(s) E1 e serviços DDR;

7.11. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de São Paulo ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas neste instrumento;

7.12. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participam da execução contratual;

7.13. Encaminhar ao Gestor ou fiscal do contrato documentação relacionada prevista na Portaria nº 170 do 31 de agosto de 2020:

a) Nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;

b) Medição detalhada comprovando a execução dos serviços contratados; (relatório Técnico);

c) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);

d) Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior à realização da despesa objeto do período de pagamento;

e) Cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento; - Os documentos previstos poderão ser entregues pela contratada em formato digital, devendo os originais ser apresentados sempre que exigidos pela contratante. - Em caso de erro nos documentos elencados, o fiscal do contrato deverá solicitar à contratada a devida correção, no prazo estipulado na Portaria.

7.14. A CONTRATADA fornecerá os aparelhos telefônicos solicitados em contrato de acordo as necessidades da CONTRATANTE, a qual solicitara as quantidades necessárias para garantir o funcionamento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exercer, toda e a seu critério, fiscalização dos serviços prestados pela contratada.

8.2. Cumprir e exigir o cumprimento deste contrato e das disposições legais que o regem;

8.3. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando a contratada as ocorrências de qualquer fato que exijam medidas corretivas;

8.4. Permitir o acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados, aos locais e dependências da Contratada, com a prévia autorização do Gestor ou fiscal da contratada.

8.5. Não permitir o ingresso de pessoas sem prévia autorização ou identificação a locais ou dependências da Contratante.

8.6. Efetuar os pagamentos a Contratada nos prazos previstos, após o cumprimento das formalidades legais, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is).

CONTRATO N.º 07/2022-SGM

- 8.7.** Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela contratada de qualquer cláusula estabelecida.
- 8.8.** Disponibilizar local apropriado para guarda dos equipamentos contratados, devendo a Contratada responsabilizar-se sem ônus para o Contratante,
- 8.9.** Notificar por escrito e com antecedência quaisquer débitos porventura existentes (multas, danos causados e outros).
- 8.10.** Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota fiscal a ser apresentada pela contratada, para fins de pagamento.
- 8.11.** A contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistorias dos equipamentos, para verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.
- 8.12.** A Fiscalização dos serviços pela Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.2.** O(s) fiscal (is) deste contrato e seu(s) suplente(s) foram indicados através do despacho do ordenador de despesas da Unidade Orçamentária, conforme documento SEI 062213874.
- 9.3.** A fiscalização encaminhará as ocorrências e informará a gravidade das infrações à Coordenação de Administração e Finanças/SGM para o processamento das penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO, DA PRORROGAÇÃO E DA RESCISÃO.

- 10.1.** O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir do dia 04 de maio de 2022, podendo ser prorrogado, mediante justificativa da Administração até o limite legal de 48 meses nos termos do artigo 57 inciso IV da Lei Federal nº 8666/93 e modificações c/c a Lei Municipal nº 13.278/2002, desde que não haja oposição das partes, manifestada por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias de sua expiração;
- 10.2.** As prorrogações serão formalizadas mediante termo aditivo, justificadas por escrito, e previamente autorizadas pela CONTRATANTE;
- 10.3.** Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e modificações e Lei Municipal nº 13.278/02 e alterações, com as condições ali indicadas. Entretanto, à Contratante, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a Contratada, conforme o caso continue a execução dos serviços, durante um período de até 90 (noventa) dias a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços avançados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste ajuste, na Lei Federal nº 8.666/93 e modificações e Lei Municipal nº 13.278/02 e alterações, e demais disposições legais pertinentes.
- 10.4.** A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão contratual e demais sanções cabíveis.

CONTRATO N.º 07/2022-SGM

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

11.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 Lei Federal no 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.

11.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, será aplicada penalidade de multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo:

11.2.1. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

11.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, aplicando-se a pena de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

11.2.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 5% (cinco por cento), sobre o valor mensal.

11.2.3. Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

11.2.4. 0,5 % (meio por cento), por não atender no prazo máximo de 3 horas (três horas) a contar da comunicação feita pela CONTRATANTE, (via e-mail, via telefone e etc.) os equipamentos e acessórios em caso de mau funcionamento, roubo, furto ou extravio.

11.2.5. 3% (três por cento), por deixar de atender a cláusula 6.2 deste ajuste.

11.2.6. 3% (três por cento) pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, sobre o valor mensal do contrato;

11.2.7. As multas e demais penalidades previstas na legislação são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

11.2.8. As multas serão descontadas do pagamento devido ou serão inscritas como dívida ativa sujeitas à cobrança executiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

12.1. Executado o Contrato, procederá a CONTRATANTE ao recebimento definitivo de seu objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, contendo declaração expressa de sua adequação às cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fica vinculado a este contrato, para todos os efeitos legais, a Cotação Eletrônica nº 08/2022-SGM, seus Anexos e, bem como, a proposta apresentada pelo licitante vencedor, independentemente de sua transcrição.

13.2. A Contratada se obriga a manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação originadas na Licitação.

13.3. Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 13.278/02 e decretos regulamentadores e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

13.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação,

CONTRATO N.º 07/2022-SGM

vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13.5. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para dirimir qualquer dúvida proveniente desse contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, de maio de 2022.

TATIANA REGINA RENNO
SUTTO:07455113846
6

Assinado de forma digital por
TATIANA REGINA RENNO
SUTTO:07455113846
Dados: 2022.05.03 13:56:42
-03'00'

TATIANA REGINA RENNO SUTTO
Chefe De Gabinete
SGM

RONALDO ANDRADE:24511765634

Assinado de forma digital por
RONALDO ANDRADE:24511765634
Dados: 2022.05.02 09:08:34 -03'00'

RONALDO ANDRADE
Representante Legal
MOBILE COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP

TESTEMUNHAS:

1. Nome:
RG/RF

MARCOS FERNANDES:10088840816
Assinado de forma digital por
MARCOS FERNANDES:10088840816
Dados: 2022.05.03 16:30:38 -03'00'

2. Nome:
RG/RF

DANIEL DA COSTA MEDEIROS:41647338883
Assinado de forma digital por
DANIEL DA COSTA MEDEIROS:41647338883
Dados: 2022.05.03 16:35:28 -03'00'